



CONTRATO Nº 092/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287222/2016.

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA: LEVANTAMENTO DE DADOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E TIPOS DE AGROTÓXICOS UTILIZADOS NOS MUNICÍPIOS PRIORIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE-SES E A EMPRESA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT**, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa – nº 2367 – Cidade Universitária “Gabriel Novis Neves – CCBSIII – CEP 78060-900 - Cuiabá – MT, neste ato representado por **MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA**, Brasileira, portador da Cédula de Identidade 310949-6 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 314.402.401-59, denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **287222/2016**, oriundo de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2016**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem com objeto a *contratação de serviços de Pessoa Jurídica para levantamento de dados da produção agrícola e tipos de agrotóxicos utilizados nos municípios priorizados; levantamento do perfil da população exposta aos agrotóxicos dos municípios priorizados no estado de Mato Grosso; Identificação dos agrotóxicos nas águas de consumo humano e na merenda escolar nas regiões priorizadas; Capacitação dos profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) no diagnóstico e tratamento em intoxicações por agrotóxicos nas regiões priorizadas; Capacitação de profissionais e técnicos de vigilância em saúde do SUS e controle do SUS dos municípios em vigilância e atenção integral à saúde de trabalhadores e populações expostas para a mitigação, monitoramento, controle e supervisão dos impactos negativos dos agrotóxicos na saúde e no ambiente*, conforme as especificações constantes no Termo de referência.

- 6.4 Disponibilizar professores e técnicos capacitados para desenvolver e coordenar os trabalhos pertinentes à realização das ações, inclusive participando da realização dos relatórios e atividades previstas;
- 6.5 Utilizar alunos na condição de bolsistas e estagiários no desenvolvimento e execução do plano, visando dar maior dinamismo e celeridade na execução e proporcionar a interação ensino e serviço;
- 6.6 Comunicar por escrito aos partícipes qualquer alteração e/ou irregularidade na execução do objeto deste instrumento;
- 6.7 Monitorar trimestralmente o andamento da execução do contrato;
- 6.8 Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto contratado;
- 6.9 Manter o sigilo das informações que toda equipe de trabalho terá acesso, inclusive mediante assinatura de termo de responsabilidade;
- 6.10 Realizar a caracterização da produção agrícola, consumo e tipo de agrotóxicos e do perfil da população exposta aos agrotóxicos;
- 6.11 Realizar análise da contaminação por agrotóxicos nos sistemas de abastecimento de água potável dos municípios e regiões prioritárias;
- 6.12 Identificar a contaminação por agrotóxicos na merenda escolar dos municípios e regiões prioritárias;
- 6.13 Capacitar os trabalhadores de saúde e o controle social para vigilância de populações expostas aos agrotóxicos;
- 6.14 Capacitar os profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) no diagnóstico e tratamento em intoxicações por agrotóxicos;
- 6.15 Realizar oficinas, fóruns e seminário de avaliação das capacitações, análises da contaminação de amostras e levantamento do perfil das populações expostas aos agrotóxicos dos municípios prioritários;
- 6.16 Fornecer as informações necessárias à SES para o monitoramento da execução dos serviços contratados;
- 6.17 Disponibilizar Espaço Físico;
- 6.18 Disseminar informações por meio de publicações científicas e boletins;
- 6.19 Implementar descentralização da vigilância de populações expostas a agrotóxicos nos municípios.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A contratante se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

- 7.1.1 Seguir os procedimentos de orientação e determinação, como resultado da execução do serviço prestado pela Contratada;
- 7.1.2 Disponibilizar a Contratada todas as informações necessárias, relevantes e disponíveis para subsidiar o plano de trabalho;

Meses	Valores (R\$)	Data de Pagamento	Apresentação do Relatório
1ª parcela	300.000,00	10 úteis após assinatura do contrato	Relatório Inicial da Metodologia com cronograma e a caracterização da produção agrícola, consumo e tipo de agrotóxicos para Plano Implantação de Vigilância das Populações Expostas a Agrotóxicos no Estado de Mato Grosso.
2ª parcela	400.000,00	15 de março/2017	Relatório do Perfil da População exposta aos agrotóxicos e os manuais que serão utilizados para as capacitações que serão apreciadas pela área técnica.
3ª parcela	203.000,00	15 de março/2018	Relatório do monitoramento da água e alimento e das capacitações realizadas.
TOTAL	903.000,00		

10.3 1ª Parcela – 33% do total 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de Relatório Inicial da Metodologia a ser aplicada ao Balanço por mesorregião e GRU/FATURA;

10.4 2ª Parcela – 44% para 15 de março de 2017 após assinatura mediante apresentação de GRU/FATURA, de acordo com o Relatório parcial da 2ª etapa desenvolvida (há cronograma de etapas na proposta apresentada);

10.5 3ª Parcela – 22% para 15 de março de 2018 dias após assinatura, mediante a apresentação de GRU/FATURA, de acordo com o Relatório final da 2ª e da 3ª etapa cumpridas;

10.6 As GRU/Faturas deverão mencionar o número deste Contrato, número e nome do banco, agência e número da Conta onde dera ser feito o pagamento, contendo ainda demais informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação.

10.7 A GRU/FATURA deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida.

10.7.1 A identificação de cobrança indevida na GRU/FATURA por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer em no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Fiscal do contrato.

10.8 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da GRU/FATURA, o fato será informado à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente;

10.9 As GRU/FATURAS devem ser emitidas em nome da Secretaria de Estado de Saúde - SES, com o seguinte endereço: Coordenadoria de Processos de Aquisições, Superintendência Administrativa Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Rua Júlio Domingos de

13 CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

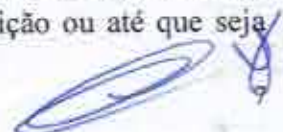
14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato não retirar a Nota de Empenho / Ordem de serviço dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja





outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

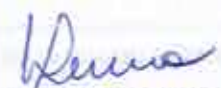
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de Mato Grosso como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 25 de Novembro de 2016.


JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE


MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Testemunhas:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG: 1940184-1- SSP/MT
CPF: 046374461-63


Julio Santana de Rosa Neto
RG: 21480397- SSP/MT
CPF: 025529231-78



	4.2	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PARA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS ONDE OCORRERÃO AS CAPACITAÇÕES, PLANEJAMENTO DE CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO E CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES DE CAPACITADORES	REUNIÕES	2	SET/16	OUT/16
	4.3	REALIZAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS	CAPACITAÇÃO	20	FEV/17	DEZ/17
	4.4	AVALIAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES	RELATÓRIO	1	JAN/18	MAR/18
5	5	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS E ENFERMEIROS) NO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO EM INTOXICAÇÕES POR AGROTÓXICOS				
	5.1	REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM EQUIPE DE MULTIPLICADORES PARA DEFINIÇÃO DE EMENTAS, PLANOS DE CURSO E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS	OFICINAS	1	AGO/16	JUL/16
	5.2	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PARA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS ONDE OCORRERÃO AS CAPACITAÇÕES, PLANEJAMENTO DE CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO E CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES DE CAPACITADORES	REUNIÕES	1	SET/16	OUT/16
	5.3	REALIZAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS	CAPACITAÇÃO	4	FEV/17	DEZ/17
	5.4	AVALIAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES	RELATÓRIO	1	JAN/18	MAR/18
6	6	SEMINÁRIO (S) DE AVALIAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES, ANÁLISES DA CONTAMINAÇÃO DE AMOSTRAS E LEVANTAMENTO DO PERFIL DAS POPULAÇÕES EXPOSTAS AOS AGROTÓXICOS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS				
	6.1	REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM COORDENADORES DAS CAPACITAÇÕES, ANÁLISES DAS CONTAMINAÇÕES DE ÁGUA E ALIMENTOS E LEVANTAMENTO DO PERFIL DA POPULAÇÃO EXPOSTA AOS AGROTÓXICOS PARA DEFINIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO E ATIVIDADES DOS SEMINÁRIOS	OFICINAS	2	JAN/17	JUN/17
	6.2	REALIZAÇÃO DO (S) SEMINÁRIO (S)	SEMINÁRIO	1	FEV/18	FEV/18
7	7	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS				
	7.1	PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E BOLETINS	UNIDADE	4	JAN/18	ABR/18
8	8	ENCERRAMENTO DO PROJETO - RELATÓRIO FINAL	UNIDADE	1	NOV/18	ABR/18

II - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO			
ANO	META	MÊS	VALOR
2016	1	JULHO	903.000,00
VALOR TOTAL			903.000,00